

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0007/2026****DISPENSA N.º 0009/2026 – PROCESSO N.º 0016/2026**

**GESTOR DO REGISTRO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **21.420.641/0001-75**, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho filho, n.º 280, Centro, neste representado pelo Diretor Geral do SAAE, o senhor, **Jerry Adriane Arana**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG n.º M4.882.069 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Benjamim de Lima, n.º 776, Bairro: Lagoa Azul, em Guapé/MG, CEP: 37.177-000.

**DETENTOR DO REGISTRO: AUTO POSTO SAN MARINO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º **49.297.868/0001-94**, com sede na Av. Dr. Olavo Pinheiro, 583, Centro – Guapé/MG, CEP: 37.177-000, neste ato representada pelo Empresário, Sr. **Paulo Carnevalli Ferraz**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 012.129.956-27, portador do RG n.º M4.278.719 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 99 – Bela Vista – São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.-** Registro de preço para aquisição de combustível (Etanol, Gasolina Comum e Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guapé/MG, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

**1.1 –** O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2 -** A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

**1.3 -** As quantidades do objeto listados no Anexo I (Termo de Referência) são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

**1.4 –** Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores:

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor un. Médio	Valor total Médio
01	LT	1.000	ETANOL	R\$4,85	R\$4.850,00
02	LT	8.000	GASOLINA COMUM	R\$6,35	R\$50.800,00
03	LT	100	DIESEL S500	R\$6,39	R\$639,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>R\$56.289,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO**

**2.1** - Para todos os efeitos, as cláusulas desta ATA RP, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** - A Empresa vencedora tomará as providências necessárias para a fiel execução desta ATA RP.

**3.2** - A Empresa vencedora utilizará pessoal devidamente habilitado para execução do serviço, objeto deste edital, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

**3.3** - A Empresa vencedora deverá comunicar ao Setor Competente, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até **05 (cinco)** dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**3.4** - A Empresa vencedora será responsável pela execução dos serviços em condições normais.

**3.5** - A Empresa vencedora se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, para o ressarcimento dos danos em prazo não superior a **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da comunicação por escrito pelo Setor Competente.

**3.6** - A detentora da Ata de Registro de Preços receberá ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo responsável do SAAE e a execução do serviço deverá ser imediata, ressaltando que a prestação de serviços é na cidade de Guapé, devendo o contratado obedecer em tudo as condições de entrega estabelecida na mesma.

**3.7** - A vencedora indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que os objetos sejam entregues em perfeitas condições de uso.

**3.8** - A Empresa vencedora deverá manter no decorrer da execução da ATA RP, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

**3.9** - A Empresa vencedora deverá zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

**3.10** - A Empresa vencedora deverá executar o serviço de boa qualidade e procedência, devendo estar de acordo com todos os padrões necessários.

**3.11** - A fiscalização da prestação de serviços desta Ata de RP serão feitos pelo Setor Solicitante.

**3.12** - No caso de os objetos serem prestados com alguma irregularidade, estes serão recusados, cabendo à detentora substituí-los/ refazê-los, no prazo a ser determinado pelo Setor Solicitante.

**3.13** - O representante do SAAE de Guapé registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**3.14** – O recebimento do objeto será feito de acordo com o estipulado na ORDEM DE SERVIÇOS, por servidor da administração da seguinte forma:

**3.14.1** - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

**3.14.2** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de TP correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 339030 – Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte: 1501.

03.01.01.17.122.0052.4.001 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 339030 - Material de Consumo, Ficha: 13, Fonte: 1501.

03.01.01.17.512.0449.4.009 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTO – 339030 - Material de Consumo, Ficha: 82, Fonte: 1501.

**4.2** – A emissão da ordem de serviços visando atender as necessidades do SAAE/Guapé/MG, será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1** - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

**5.2** - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.3** - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de RP Edital.

**5.4** - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de RP.

**5.5** - A Contratada será obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de Guapé/MG, de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar

as informações e esclarecimentos solicitados.

**5.6** - A Contratada será obrigado a comunicar ao SAAE/Guapé/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata de RP.

**5.7** - A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de RP em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**5.8** - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados com alta qualidade e eficácia.

**5.9** - A Contratada será responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação do objeto, todas as despesas inerentes a esta correrá por sua conta.

**5.10** – A Contratada será obrigado a manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** O valor estimado é de **R\$56.289,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais).**

**6.1.1**– O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria SAAE de Guapé/MG, na quantidade serviços prestados, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.

**6.2** – Juntamente com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de débitos da Receita Federal (RFB /PGFN), FGTS, CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) Fazenda Estadual e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestados pela Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

**7.1** - **A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.**

**7.2** – Esta Ata poderá ser alterada nos casos previstos em Lei, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, através do Setor Solicitante, toda a execução

do objeto desta Ata de RP, através profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste instrumento:

- I) - Rescindir a ATA RP.
- II) - Mandar suspender o serviço.
- III) - Mandar substituir/refazer o serviço.
- IV) - Suspender o pagamento.

**8.2** - O objeto desta Ata de RP, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9- Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- 9.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).
- 9.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Certame.

**9.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

**9.2** - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de até **20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**9.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.8** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, com a Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata.

**10.3** - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

*Guapé/MG, 19 de março de 2026.*

\_\_\_\_\_  
**Jerry Adriane Arana**

**CPF: 671.189.096-53**

Diretor Geral do SAAE/Guapé/MG.

Contratante

\_\_\_\_\_  
**Paulo Carnevalli Ferraz**

**CPF: 012.129.956-27**

AUTO POSTO SAN MARINO LTDA

Contratada

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_